



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COMO LOCATÁRIO, E FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 149/2013 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 40/2010, pela Superintendente de Gestão Administrativa MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, doravante denominado LOCATÁRIO, e FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 00.376.211/0001-23, representado neste ato por SOLON DIAS DA ROCHA FILHO, CPF [REDACTED] doravante denominada LOCADOR, com supedâneo no quanto disposto no artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 255/2013, protocolado sob o nº 003.0.201259/2013, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação, para fins não residenciais, de imóvel Urbano, pertencente ao LOCADOR, situado à Rua Arquimedes Gonçalves, nº 142, Jardim Baiano, Salvador - BA, destinado ao funcionamento de órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	03.122.503.2000	9900	100	33.90.39

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O preço unitário deste contrato será correspondente ao valor mensal do aluguel, no montante de R\$ 8.274,65 (oito mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos reais).

3.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ 99.295,80 (noventa e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

3.3 O valor global do contrato, para o período de 05 (cinco) anos, é de R\$ 496.479,00 (quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

4.1 Os pagamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

4.1.1 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do LOCADOR.



4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agências indicadas pelo **LOCADOR**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 4.1 e 4.1.1**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais.

5.1.1 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes podem acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM- FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse do **LOCADOR**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 14 de outubro de 2013 e a terminar em 13 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7 O **LOCADOR** obriga-se a:

7.1 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;

7.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

7.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação, apto a servir plenamente ao uso a que se destina;



- 7.4 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo resarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;
- 7.5 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 7.6 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.7 Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.8 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 7.9 Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 8.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.
- 8.2 Na hipótese de alienação do imóvel, o **LOCADOR** deverá fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.
- 8.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

##### **9 O LOCATÁRIO** obriga-se a:

- 9.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 9.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**;
- 9.3 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefonia fixa e energia elétrica relativas ao imóvel locado;
- 9.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;
- 9.5 Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 9.6 Servir - se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 9.7 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus membros, servidores, visitantes ou prepostos;
- 9.8 Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;

9.9 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

10.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pelo **LOCADOR** acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

10.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação.

10.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

10.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11 Na hipótese de incêndio ou na ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial do imóvel ora locado, considerar-se-ão suspensas as obrigações decorrentes deste instrumento, ficando o **LOCADOR** obrigado a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**.

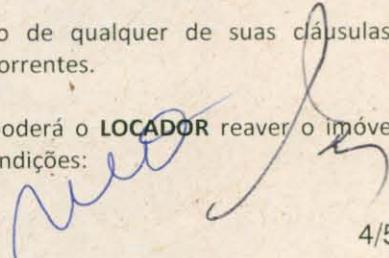
11.1 Havendo impedimento total à utilização do imóvel objeto desta locação, será considerado extinto o presente contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**, observado o quanto disposto no item 11.1.

12.2 Rescindir-se-á, também, o contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

12.3 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:



12.3.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o **LOCATÁRIO** pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

12.3.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (meses) de locação, não haverá o pagamento de multa pelo **LOCATÁRIO**, desde que este faça a respectiva comunicação ao **LOCADOR** com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

12.4 A locação também poderá ser desfeita:

12.4.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

12.4.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte contratante;

12.4.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos, respondendo o **LOCATÁRIO** pela mora e/ou prejuízos decorrentes;

12.4.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 31 de outubro de 2013.

PELO LOCATÁRIO: \_\_\_\_\_

Maria Lúcia Dultra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR: \_\_\_\_\_

Solon Dias da Rocha Filho  
Diretor da Fesmip/BA

TESTEMUNHAS: 1<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

---

**RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013**

Processo: 003.0.178862/2013.

Parecer jurídico: 639/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Vivo S/A, CNPJ 02.449.992/0142-03.

Objeto contratual: Prestação de serviços móvel pessoal - SMP.

Objeto do aditivo: alteração da Empresa Vivo S/A para a Empresa Telefônica Brasil S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62, que se tornou sucessora dos direitos e obrigações em razão de reestruturação societária através de operação de incorporação.  
Data de assinatura: 16/10/2013.**RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIARIOS - CONTRATO Nº 153/2013- SGA**

Processo: 003.0.140023/2013 - Pregão Presencial nº 008/2013.

Parecer jurídico: 679/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Serraria Operária Ltda-ME, CNPJ 11.621.307/0001-26.

Objeto: Aquisição dos seguintes mobiliários: dois armários baixos, duas mesas retangulares, duas conexões, dois gaveteiros com quatro gavetas, quatro mesas de reunião em formato redondo, uma mesa de reunião em formato elíptico e dois armários altos.

Valor global: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Ação/Projeto 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação dos Recursos 100 - Natureza da Despesa 44.90.52.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação do resumo.

Data da assinatura: 17/10/2013.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 150/2013- SGA**

Processo: 003.0.156956/2013 - Pregão Eletrônico nº 09/2013.

Parecer jurídico: 665/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Sodexo Pass do Brasil Serviço e Comércio S/A, CNPJ 69.034.668/0001-56.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões alimentação e refeição (através da utilização de cartão magnético ou eletrônico) e Voucher refeição (impresso em papel), dentro das normas do Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

Valor unitário: taxa de administração no percentual de 0,42%, incidente sobre o valor total bruto mensal dos créditos efetivamente repassados pelo contratante.

Valor estimado anual: R\$3.678.987,12 (três milhões e seiscentos e setenta e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Ação/Projeto 03.122.503.2013 - Região 9900 - Destinação dos Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.46.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses a começar em 01 de dezembro de 2013 e a terminar em 30 de novembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual.

Data da assinatura: 16/10/2013

\*Republicado por haver incorreções

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2011 - SUP**

Processo Aditivo nº. 003.0.191501/2013.

Parecer Jurídico nº. 690/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e LG Informática S.A, CNPJ 01.468.594/0001-22.

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 24 de Outubro de 2013 e 23 de outubro de 2014.

Modificação da Razão social da empresa LG INFORMÁTICA LTDA, para LG INFORMÁTICA S.A.

Data da Assinatura: 17 de outubro de 2013.

**RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 149/2013- SGA**

Processo: 003.0.201259/2013 - Dispensa de Licitação nº 255/2013.

Parecer jurídico: 700/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Bahia - FESMIP, CNPJ 00.376.211/0001-23.

Objeto: locação, para fins não residenciais, de imóvel urbano, destinado ao funcionamento de órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia.

Valor mensal: R\$ 8.274,65 (oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Valor global: R\$ 99.295,80 (noventa e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Ação/Projeto 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação dos Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos a começar em 14 de outubro de 2013 e a terminar em 13 de outubro de 2014.

Data da assinatura: 11/10/2013.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 190/2013- SGA**

Processo: 003.0.242200/2013 - Dispensa nº 318/2013.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Jailton Moreira Nascimento.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria Justiça Regional de Barreiras- BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais).

Valor global: R\$ 5.592,00 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 - Elemento de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2013 até 30 de novembro 2014.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CONTRATO Nº 191/2013- SGA**

Processo: 003.0.242196/2013 - Dispensa nº 319/2013.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Pentágono Monitoramento Eletrônico, CNPJ 12.253.983/0001-57.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Seabra - Ba.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Valor global: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 - Elemento de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2013 até 30 de novembro 2014.

**RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 168/2013- SGA**

Processo: 003.0.228118/2013 - Dispensa nº 283/2013.

Parecer jurídico: 822/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Eduardo Mariano Santana e Iracema Queiroz Lima, neste ato representada por Eduardo Mariano Santana.

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Remanso - BA.

Valor unitário (aluguel mensal): R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Valor global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 - Elemento de Despesa 33.90.36.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 01 de dezembro de 2013 até 30 de novembro de 2018.

**RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 149/2013- SGA**

Processo: 003.0.201259/2013 - Dispensa de Licitação nº 255/2013.

Parecer jurídico: 700/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Bahia - FESMIP, CNPJ 00.376.211/0001-23.

Objeto: Locação, para fins não residenciais, de imóvel urbano, destinado ao funcionamento de órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia.

Valor mensal: R\$ 8.274,65 (oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Valor global anual: R\$ 99.295,80 (noventa e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Ação/Projeto 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação dos Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos a começar em 14 de outubro de 2013 e a terminar em 13 de outubro de 2018.

Data da assinatura: 11/10/2013.

\*Republicado por haver incorreções.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 155/2013- SGA**

Processo: 003.0.188872/2013 - Dispensa de Licitação nº 226/2013.

Parecer jurídico: 744/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Guardlider Monitoramento Eletrônico Ltda-ME, CNPJ 06.158.918/0001-40.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Caetité - Ba.

Valor mensal: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Valor global anual: R\$ 2.400,00 (dois mil cento e quatrocentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Ação/Projeto 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação dos Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2013 até 31/10/2014.

Data da assinatura: 31/10/2013.

\*Republicado por haver incorreções.